



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota de - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Origem: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE)

Interessados: Procuradoria Igam

Número: 1

Data: 20.02.2023

Ementa: responde as ressalvas expressas na Nota Jurídica elaborada pela Procuradoria Igam nº 10/2024. Análise Minuta Deliberação Normativa (Deliberação CERH –MG nº xxx, de xxx de 2024) – Dispõe sobre o processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – SF3 – Lei Estadual nº 13.199/99 – Decreto Estadual nº 41.578/2001 – Deliberações Normativas CERH-MG nº 19/2006 e nº 22/2008 – Decreto Estadual nº 47.633/2019 – Regras de caráter procedimental – Possibilidade com ressalvas.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Decreto Estadual nº 47.633/19. DN CERH nº 19/06 e nº 22/08.

Em atendimento as ressalvas constantes na Nota Jurídica n.º 10/2024 (82206360), elaborada pela Procuradoria Igam, referente ao processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, para o exercício até o 31 de dezembro de 2027, das funções de agência de bacia do Comitê de Bacia hidrográfica do rio Paraopeba –SF3, conforme preconiza a Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba nº 014, de 13 de Dezembro de 2023 (79171677), a Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE), presta os seguintes esclarecimentos e justificativas quanto aos itens e as ressalvas abaixo elencadas:

Manifestação Procuradoria:

38. Verifica-se no Parecer Técnico nº 01 o item referente ao Plano de Trabalho (57052837). Saliente-se que o referido documento é essencial para que sejam alcançados os resultados almejados, sendo capaz de legitimar as condutas da entidade, no âmbito de suas competências, definindo os critérios e padrões a serem analisados no momento de controle pelos órgãos envolvidos. Assim sendo, considerando seu conteúdo eminentemente técnico, deverá a área competente avaliar e declarar se o mesmo cumpre os requisitos legais exigidos no inc. VII, §3º do art.4º, de maneira a subsidiar o processo deliberativo de indicação da entidade equiparada, junto ao CERH (**Ressalva n. 01**).

Manifestação Igam:

De acordo com o disposto no “Parecer de Aptidão” (77286503), verifica-se que os membros da Comissão julgadora, fizeram a análise de todos os documentos estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 3º, incisos do I ao VII, do Decreto nº 47.633/2019, inclusive a análise do documento denominado “**Plano de Trabalho**” e entenderam satisfatórias as informações prestadas pela entidade equiparada, conforme se

observa em texto extraído do Parecer de Aptidão:

[...] Analisado o Plano de Trabalho apresentado, a Comissão conclui por satisfeita com as informações prestadas.

Assim, a Comissão julgadora, instituída pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, e competente para avaliar o Plano de Trabalho e demais documentos previstos no artigo 4º, parágrafo 3º, incisos do I ao VII, do Decreto nº 47.633/2019, considerou o referido documento apto e em conformidade com a legislação mencionada.

Neste sentido, verifica-se que o Igam/Geabe não é a área competente para avaliar e declarar se o “Plano de Trabalho” cumpre os requisitos legais exigidos no inc. VII, §3º do art.4º do Decreto nº 47.633/2019 e sim a **Comissão Julgadora** que se manifestou favorável conforme acima mencionado.

Manifestação Procuradoria:

42. Ressaltamos ainda, que toda a documentação deverá ser novamente verificada antes da celebração do contrato de gestão, devendo a entidade manter durante toda a execução do mesmo os requisitos que permitiram sua aprovação no processo. **(Ressalva n. 02)**

Manifestação Igam:

A Geabe atenderá a ressalva constante no item 42 da Nota Jurídica nº 10/2024.

Manifestação Procuradoria:

46. Ainda quanto à forma do ato e ao seu processo de edição o dispositivo do artigo 1º, da Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020 impõe a realização da chamada análise de impacto regulatório antes de qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema edite normas. **(Ressalva n. 03)**

Manifestação Igam:

Em justificativa a Ressalva n.03, a entende-se que a Deliberação em comento se trata de um ato autorizativo do CERH e não de Deliberação de ato Normativo.

Assim, o disposto na Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM, não se aplica portanto, ao caso concreto.

Manifestação Procuradoria

52. Preliminarmente, solicitamos o cancelamento do documento minuta de deliberação CBH Paraopeba (77286242) e a consequente juntada da cópia da Deliberação CBH Paraopeba, vez que, a existência de minuta não comprova a realização do ato. **(Ressalva n. 04)**

Manifestação Igam:

Compulsando-se o Processo Sei n.º 2240.01.0007237/2022-70, verifica-se que foi devidamente instruído, contendo toda a documentação referente ao processo de equiparação da Agência Peixe Vivo a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Neste sentido, foi juntado ao processo, a minuta Deliberação CBH XXXX nº XX, de XX de XXXX (77286242), bem como a sua versão final, consolidada por meio da Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba nº 014, de 13 de dezembro de 2023, devidamente aprovada e assinada pelo Comitê competente (79171677).

Dessa forma, entendemos que não há razões para a retirada do documento da instrução do processo (77286242). Ademais, a juntada da cópia da Deliberação CBH Paraopeba, já se encontra devidamente inserida no processo (79171677), desde o encaminhamento a Procuradoria Igam, comprovando a realização do ato e da ressalva em comentário.

Por fim, a área técnica da Geabe/Igam, elabora a presente Nota de Atendimento visando justificar as ressalvas elaboradas pela Procuradoria do Igam na Nota Jurídica nº 10/2024.

Atenciosamente,

Giuliane Carolina de Almeida Portes
Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção
Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades Equiparadas

De acordo:
Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 21/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 21/02/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82299871** e o código CRC **C232DFF7**.